



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº 748/2013

(De 05 de abril de 2013)

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS I DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 05/04/2013
Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre a autorização para a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovado e eu seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Casas-abrigo no Município de BARRA DOS COQUEIROS para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes.

Parágrafo único. Serão instaladas Casas-abrigo quantas forem necessárias no Município.

Art. 2º - A Casa-abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. - Poderá permanecer por período superior ao determinado neste artigo, os casos mais extremos de violência e/ ou dificuldade de reintegração da mulher atendida.

Art. 3º - A Casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Atendimento à Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher.

Art. 4º - A Casa-abrigo deverá estar vinculada à Secretaria Especial da Mulher e à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 5º - Por motivo de segurança ou de vaga remanescente, poderá a Casa-abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra Casa-abrigo.

Art. 6º - Será de responsabilidade do Poder Público a segurança permanente da Casa-abrigo, tomando todas as providências necessárias.

Art. 7º - Compete a Casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I - acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista

me



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo centro de Referência;

II - proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III - notificar às autoridades competentes os casos de violência doméstica, fornecendo dados e sugerindo soluções, para que as mesmas adotem as providências legais cabíveis;

IV - prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 05 de abril de 2013.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal